



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Divisão de Contratos

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES E A EMPRESA ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco "L" Lote 06, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08, neste ato representada pela Presidente Sra. **Claudia Mansani Queda de Toledo**, nomeada pela Portaria nº 318, de 15 de abril de 2021, publicada no DOU de 15 de abril de 2021, portadora da matrícula funcional nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a Zepim Segurança e Vigilância Eireli inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.282.727/0001-34, sediada no SMPW Trecho 03, Bloco B, Loja 54, em Brasília- DF, neste ato representada pelo Sr. **José Carlos Martins Pedroso**, Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.008679/2019-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2019, decorrente do Pregão nº 20/2019 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 28/2019, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/01/2023 a 01/01/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 272.908,40 (duzentos e setenta e dois mil novecentos e oito reais e quarenta centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 3.274.900,80 (três milhões, duzentos e setenta e quatro mil e novecentos reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

	Item	Discriminação do Posto	Qt. de Postos	Qt. de Vigilante por Posto	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Grupo I	1	Posto de vigilância diurno armado 12x36 horas	6	12	R\$ 14.061,32	R\$ 84.367,92	R\$ 1.012.415,04
	2	Posto de vigilância noturno armado 12x36 horas	6	12	R\$ 15.372,90	R\$ 92.237,40	R\$ 1.106.848,80
	3	Posto de vigilância diurno desarmado 44 horas semanais	7	7	R\$ 7.440,89	R\$ 52.086,23	R\$ 625.034,76
	4	Posto de vigilância diurno desarmado 12x36 horas	2	4	R\$ 14.076,98	R\$ 28.153,96	R\$ 337.847,52
	5	Posto de vigilância diurno armado 44 horas semanais	1	1	R\$ 7.501,66	R\$ 7.501,66	R\$ 90.019,92
	6	Posto de Supervisão diurno 44 horas semanais	1	1	R\$ 8.561,23	R\$ 8.561,23	R\$ 102.734,76
	Total					R\$ 272.908,40	R\$ 3.274.900,80

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15279/154003

Fonte de Recursos: 8100

Programa de Trabalho: 12.122.0032.2000.0053

Elemento de Despesa: 33.90.37.03

Plano Interno: VCC80N99GAN

Nota de empenho: 2022NE000191

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Brasília/DF.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Claudia Mansani Queda de Toledo

Presidente

Zepim Segurança e Vigilância Eireli

José Carlos Martins Pedroso

Administrador

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Martins Pedroso, Usuário Externo**, em 27/12/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 28/12/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Welandro Damasceno Ramalho, Testemunha**, em 28/12/2022, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Josijuan Abreu Bacurau, Testemunha**, em 28/12/2022, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]